

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 747 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 471/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 08 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 468/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 135/2019, de 03 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010278076201997:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR AMANDA ANDRADE DINIZ do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 469/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e o teor do Memo nº 20/2019, de 06 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010278971201911;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de maio de 2019, a servidora FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 67307, para exercer a Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 470/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 67307, na 1ª Procuradoria de Justiça, a partir de 06 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 472/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxílio Administrativo, matrícula nº 90108, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subprocuradoria Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 473/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora GEILZA MARIA DE ARAÚJO RESPLANDE NOLETO, Auxiliar Ministerial – Auxílio Geral, matrícula nº 96409, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 474/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÓSTENIS FEITOSA DE CARVALHO, matrícula nº 75107, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Cartório de 2ª Instância no período de 26 de março a 1º de maio de 2019, durante o usufruto de férias e recesso natalino da titular do cargo Geilza Maria de Araújo Resplande Noleto.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 351/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 475/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 865/2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para compor a Força Tarefa, com a finalidade de auxiliar a 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 476/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Portaria nº 473/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÓSTENIS FEITOSA DE CARVALHO, matrícula nº 75107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 02 a 12 de maio de 2019, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Geilza Maria de Araújo Resplande Noleto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 477/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPF/P/Nº 141/2019, de 08 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010278152201964:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR INGRID TAVARES PIRES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a quarta-feira, no horário de 14h às 18h e nas quintas e sextas-feiras, no horário de 9h às 12h, no período de 13/05/2019 a 12/05/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG

**DESPACHONº 225/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos no período de 08 a 09 de maio de 2019, em compensação ao período de 31/07 a 04/08/2017 e 26 a 27/03/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2018.42.301389PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: VANDA FERREIRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE.

**DESPACHO Nº 226/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c § 19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 370/2019, fls. 52/53, de 26/04/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto

de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a servidora VANDA FERREIRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, matrícula nº 31399, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, produzindo efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 2018, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

**DESPACHONº 227/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, bem como a concordância do Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 08, 09, 10, 13 e 14 de maio de 2019, em compensação aos dias 26/05/2018, 30 e 31/03/2019, 02 a 04/10/2017, 06/10/2017 e 19 a 23/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TOMADOR DO COMPROMISSO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**COMPROMISSÁRIO:** PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, de um lado, por intermédio do seu órgão executivo de Administração Superior, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e de outro, o **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, **DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,



CONSIDERANDO a atribuição conferida pela Constituição Federal ao Ministério Público, no art. 127, da “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, repetida pela Constituição do Estado do Tocantins no art. 49, tarefa que também é conferida no art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993, repetida no art. 1º da Lei Complementar nº 51/2008;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNMP nº 179/2017 e do CSMP/TO nº 005/2018, as quais autorizam os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins firmar compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o objetivo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2019, qual seja, averiguar possível conduta improba atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa, Antônio Poincaré Andrade Filho, nos pagamentos da Cota de Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, dispensada aos Deputados do Estado do Tocantins por intermédio do Ato da Mesa Diretora da AL/TO nº 02/2009;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 43, de 21.05.2009, da Mesa da Câmara dos Deputados Federais, o qual instituiu a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo da correlata normativa;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins editou o Ato nº 02/2009, instituindo a referida verba de custeio no âmbito desta unidade federativa, intitulando-a Cota de Despesa de Atividade Parlamentar - CODAP;

CONSIDERANDO que ato normativo local dispõe em seu art. 1º, Parágrafo único, que a CODAP “tem valor equivalente a 75% do valor atribuído ao Deputado Federal”, assim como que o Ato 43/2009, da Câmara dos Deputados, estabelece que as demais unidades da Federação deverão observar os limites estabelecidos no Anexo do citado ato, sendo que no Estado do Tocantins, restou fixado valor da cota em R\$ 39.503,61 (trinta e nove mil, quinhentos e três reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO que o valor mensal da referida cota parlamentar é utilizado pelo Deputado Estadual por intermédio de ressarcimento ou reembolso, nos casos previstos no art. 2º, do Ato nº 02/2019 - AL/TO, quais sejam: ‘passagens aéreas ou terrestres; telefonia; serviços postais; e despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar’;

CONSIDERANDO que dados extraídos do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa relativo ao período compreendido entre janeiro e fevereiro do corrente ano apontam o pagamento de valores, a título de CODAP, acima do teto fixado pelo Ato 43/2009, da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO que pagamentos realizados de forma indevida, podem, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 estabelece em seu art. 8º, § 3º, I, ser dever dos órgãos e entidades públicas promover em seus sítios eletrônicos a divulgação de informações através de ferramentas eletrônicas que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a imediata efetividade e eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assim como a

aplicação dos princípios da razoabilidade, da legalidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adequação dos pagamentos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a título de Cota de Atividade Parlamentar – CODAP, ao Ato da Mesa Câmara Federal nº 43/2009, assim como zelar pela efetividade da transparência dos gastos públicos da AL/TO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1) O **COMPROMISSÁRIO** garante que se absterá de efetuar pagamentos relativos à CODAP em desacordo aos limites e requisitos estabelecidos no Ato da Mesa da Câmara Federal nº 43/2009, bem como providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a criação de campo específico no Portal da Transparência da AL/TO para a divulgação detalhada dos pagamentos a título de CODAP, de maneira mensal e sistematizada.

2) O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará, no prazo de até 90 (noventa) dias, extrato detalhado dos pagamentos atinentes à CODAP dispensado aos demais Deputados Estaduais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento das obrigações previstas neste termo, nos prazos estabelecidos, implicará, ao **COMPROMISSÁRIO** o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento ocorrido, devendo referido valor ser destinado ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, criado pela Lei Complementar nº 103/2016, conforme estabelecido no art. 261, inciso VIII.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **TOMADOR DO COMPROMISSO** reserva-se ao direito de revisão das cláusulas constantes no presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não obsta o Ministério Público do Estado do Tocantins, em caso de descumprimento, de promover as ações competentes, necessárias à preservação do interesse público, em especial a prevista na Lei nº 7.347/85 e cominações do art. 9º, § 4º, da Constituição do Estado do Tocantins.

Apesar dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia imediata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, assim, por estarem devidamente compromissados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 08 de maio de 2019.

ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO      JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Deputado Estadual      Procurador-Geral de Justiça  
COMPROMISSÁRIO      TOMADOR DO COMPROMISSO



**DIRETORIA-GERAL****EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 04, DE 06 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vaga para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com as seguintes regras:

**I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO**

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 10 de maio de 2019;

1.2. Os interessados deverão especificar claramente se concorrem somente para a vaga em aberto ou para outra que porventura venha a surgir, nominando para qual/quais Promotoria(s) de Justiça de Porto Nacional têm interesse em concorrer além das disponibilizadas neste Edital, nominando-as em ordem de preferência, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstendo-se de concorrer.

1.3. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.4. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

**II – DAS VAGAS**

REGIONAL DE PALMAS	
2ª Promotoria de Justiça - Porto Nacional	01 (uma)

**III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

**IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

**V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 14 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 05, DE 07 DE MAIO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vaga para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com as seguintes regras:

**I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO**

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 13 de maio de 2019;

1.2. Os interessados deverão especificar claramente se concorrem somente para a vaga em aberto ou para outra que porventura venha a surgir, nominando para qual/quais Promotoria(s) de Justiça de Paraíso do Tocantins têm interesse em concorrer além das disponibilizadas neste Edital, nominando-as em ordem de preferência, entendendo-se que para aquelas não nominadas, o candidato estará abstendo-se de concorrer.

1.3. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.4. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

**II – DAS VAGAS**

REGIONAL DE PALMAS	
4ª Promotoria de Justiça – Paraíso do Tocantins	01 (uma)

**III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

**IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

**V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 15 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.



**PORTARIA DG Nº 117/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – DGPFP, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010278726201911, em 03 de maio de 2019, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patrícia de Oliveira Cabral, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 22/05/2019 a 08/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 118/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010278841201979, em 06 de maio de 2019, da lavra do Procurador de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Barbosa Pereira, a partir do dia 06/05/2019, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 22/04/2019 a 09/05/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 119/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010278943201994, em 06 de maio de 2019, da lavra do Promotor de Justiça titular da Promotoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Octávio Mundim dos Santos, a partir do dia 06/05/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 22/04/2019 a 10/05/2019, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 120/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010279160201928, em 07 de maio de 2019, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Emanuella Sales Sousa Oliveira, nos dias 07 e 08/05/2019, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 07/05/2019 a 24/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 02 (dois) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



AUTOS Nº: 19.30.1516.0000477/2018-30

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2019 – Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE PALMAS-TO.

**DESPACHO Nº 014/2019** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 0107/2019/SECOM, de 25 de abril de 2019, da lavra da Secretária Municipal de Comunicação do(a) Interessado(a), Déborah de Miranda Lôbo, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 119/2019 - C.P.L./P.G.J, de 02 de maio de 2019, às fls. 462/463, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE PALMAS-TO à Ata de Registro de Preços nº 037/2019 - Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros. Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros, conforme os itens a seguir: item 1 linhas 01 (100 un) 02 (100 un) 03 (125 un), item 02 linhas 01 (100 m2) 02 (40 un), item 03 linha 01 (150 m2), item 04 linha 01 (20 un), item 06 linhas 01 (02 un) 02 (02 un) 03 (05 un) 04 (12 un), item 13 linhas 01 (03 un) 02 (15 un) e item 14 linha 01 (150 m2), em suas quantidades máximas registradas, mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 07 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1231/2019

Processo: 2019.0002812

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, CONSIDERANDO:

a) As informações do Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia-TO, dando conta da situação de risco vivenciada pela criança Weverton Vinícios Gomes.

b) nos termos art. 4, da Lei 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

c) nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

d) por fim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a situação de risco a que está submetida a criança Weverton Vinícios Gomes ;

Como providências iniciais:

a) Junte-se toda a documentação pertinente à criança acostada no bojo do Procedimento Administrativo nº 2018.0000422;

b) Reitere-se as diligências encaminhadas no bojo do procedimento supramencionado, com as advertências de praxe;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (via sistema E-Ext).

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

ARAGUAÍNA, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1220/2019**

Processo: 2018.0006165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006165, que tem por objetivo apurar a fiscalização em fachadas de lojas e segurança de prédios comerciais, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de fiscalização em fachadas de lojas e segurança de prédios comerciais em Araguaína/TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0006165;

c) Considerando que ainda não foi expedido o Ofício determinado no evento 29, devolvo ou autos à secretaria desta Promotoria de Justiça para o cumprimento do despacho do evento 29;

d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1221/2019**

Processo: 2018.0006546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006546, que tem por objetivo apurar denúncia de crime ambiental provocado pela Saneatins em poço de visita no Setor Martins Jorge, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação





de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de denúncia de crime ambiental provocado pela Saneatins em poço de visita no Setor Martins Jorge, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE e BRK AMBIENTAL - SANEATINS.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0006546;
- c) Considerando que ainda não foi expedida a Recomendação determinada no evento 23, devolva ou autos à secretaria desta Promotoria de Justiça para o cumprimento do despacho do evento 23;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1222/2019

Processo: 2018.0006548

PORTARIA ICP 2018.0006548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006548, que tem por objetivo apurar denúncia de irregularidades urbanísticas e ambientais no Loteamento Cimba, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de denúncia de irregularidades urbanísticas e ambientais no Loteamento Cimba, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE, CRISTOVAM COELHO DOS SANTOS E EDIMÁRCIO ALVES DA SILVA.



Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0006548;

c) Considerando que ainda não houve resposta ao Ofício nº 113/2019, expedido no evento 21, determino sua reiteração por 30 dias, contendo as advertências legais;

d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, 06 de maio de 2019.

Gustavo Schult Junior  
Promotor de Justiça  
(Respondendo por designação – Portaria nº 189/2019/PGJ)

ARAGUAÍNA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1226/2019

Processo: 2018.0010339

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o direito difuso ao meio ambiente equilibrado previsto no art. 225, da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO as regras e princípios da Lei nº 12.651/2012 que estabelece “normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos”;

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato nº 2018.0010339 protocolizada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) por meio do Auto de Infração nº 9126983 - Série -E, tendo como autuado Flávio Roberto Costa Meireles, CPF nº 658.590.901-10, juntamente com relatórios de fiscalização e demais documentos, indicando a prática de ilícito ambiental em face de desmatamento irregular em mata do cerrado em área de vegetação nativa medindo aproximadamente 669,63 hectares, situada na “Fazenda São Gonçalo” no município de Arraias-TO, resolve:

instaurar Inquérito Civil para apurar a prática e continuação de suposto ilícito ambiental pelo desmatamento irregular medindo aproximadamente 669,63 hectares de vegetação nativa do cerrado realizado no imóvel rural “Fazenda São Gonçalo”, localizada em Arraias e possível violação às normas do art. 225, da Constituição Federal e da Lei nº 12.651/2012 e ainda eventual lesão ou ameaça de lesão ao direito difuso ao meio ambiente equilibrado, determinando as seguintes providências preliminares, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Designar-se audiência administrativa e determinar notificação do investigado para comparecimento buscando tentativa de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta; 2) Designar o Analista Ministerial, João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920068 - RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018-28ªPJ

Processo: 2018.0008970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV c/c Art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 e 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, “caput”, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas passíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios incontornáveis da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos valores informadores norteiam a boa administração pública pautada pela transparência ativa;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Palmas, no módulo consulta a “Folha de Pagamento”, verifiquei que não constam informações relativas aos servidores que ocupam os cargos de Secretário Municipal da Casa Civil - Sr. GUILHERME FERREIRA DA COSTA - e do Secretário Municipal do Governo e Relações Institucionais - Sr. CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES, fato que ensejou a instauração ex officio de Procedimento para apurar possível inobservância dos deveres descritos na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar Nacional nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o Sr. Guilherme Ferreira da Costa foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal da Casa Civil do Município de Palmas em 12/07/2018, conforme ATO n. 643-MN publicado no Diário Oficial de Palmas, Edição n. 2.039;

CONSIDERANDO que o Sr. César Augusto Guimarães foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Governo e relações Institucionais em 10/09/2018, conforme ATO n. 763-MN, publicado no Diário Oficial de Palmas, Edição n. 2.080.

CONSIDERANDO que as informações disponibilizadas pela Prefeitura no seu Portal da Transparência, no módulo de pagamentos de fornecedores, não é suficiente para dar conhecimento à população sobre os agentes públicos que integram a administração pública municipal, bem como a natureza do vínculo e a remuneração;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade é norte da boa e responsável atuação administrativa, a qual se revela pela ampla divulgação por meios eletrônicos de acesso público de suas despesas, garantindo, por meio de uma gestão fiscal transparente, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, conforme normas descritas na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que ao Município de Palmas aplica-se em caráter obrigatório o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, em especial, a divulgação de registro de despesa com informações, objetiva, transparente e atualizadas;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, entende-se por liberação em tempo real: “a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso

público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento”;

CONSIDERANDO que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício; e IV - negar publicidade aos atos oficiais, conforme preceitua o Art. 11, I, II e IV da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso a Informação constitui como conduta ilícita o ato de recusar-se a fornecer informações, retardar deliberadamente ou fornecê-las intencionalmente de forma incorreta, incompleta e imprecisa, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa, consoante ao disposto no art. 32, inciso I, §2º da Lei n 12.527/2011;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Nacional n. 101/2000 estabelece a responsabilidade na gestão fiscal, a qual tem como pressuposto a transparência ativa que possibilite a fiscalização do cumprimento dos limites e condições no que tange à geração de despesas com pessoal e eventuais infrações aos dispositivos do referido diploma serão punidas nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, consoante ao previsto no art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de Tratados Internacionais, que visam à cooperação e à integração na prevenção e no combate à corrupção, tais como: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

Resolve **RECOMENDAR** à Prefeitura de Palmas que:

1. Adotem as medidas necessárias para propiciar amplo acesso e DIVULGAÇÃO NO SÍTIOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS do registro do Secretário Municipal da Casa Civil Sr. GUILHERME FERREIRA DA COSTA e do Secretário Municipal do Governo e Relações Institucionais - Sr. CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES, na relação de servidores municipais, informando respectivamente o cargo ocupado, a natureza do vínculo e a remuneração repassada ao órgão de origem, NO MÓDULO ESPECÍFICO DE “FOLHA DE PAGAMENTO”, como os demais agentes públicos do município, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

2. Informe a este órgão, com a maior brevidade possível e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por escrito, acerca das providências para sanar a irregularidade quanto à ausência de disponibilização das informações aos Secretários alhures mencionado.

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1227/2019

Processo: 2019.0000225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; da Lei Complementar Estadual nº 51/08, e no art. IV da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações constantes nos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0000717, que apurou a ocorrência de possíveis irregularidades no pagamento decorrente de precatórios publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n 4.864, 11/05/2018, em contraposição a ordem cronológica prevista no art. 100 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de verificar se o pagamento da indenização foi efetuado, apesar da decisão de não homologação do acordo firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e o espólio de Manoel Góis da Silva;

Considerando a existência de indícios suficientes de materialidade e autoria dos fatos;

RESOLVE:

**Instaurar o presente Inquérito Civil Público**, com vistas à apuração dos fatos acima apontados e eventuais responsáveis, promovendo diligências para posterior realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

3. Origem: Autos nº 2017.0000717

4. Investigado: Sérgio Rodrigo do Vale

5. Objeto: Apurar eventual ilegalidade em pagamento de indenização decorrente de desapropriação (Processo Administrativo nº 2017.09060.000246), sem homologação judicial.

6. Diligências:

- Solicitar ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPAC Relatório do SIAFEM de modo a verificar se a Autorização de Pagamento nº 460/2017 fora efetuada;
- Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
- Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1223/2019

Processo: 2019.0002794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora MARCIELA CARVALHO CIRQUEIRA deseja averiguar a paternidade da filha ANA CLARA CARVALHO, nascida aos 27-02-2019;

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora MARCIELA CARVALHO CIRQUEIRA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha ANA CLARA CARVALHO, nascida aos 27-02-2019; e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 07 de maio de 2019


Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

